

SEI

1551
83



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 110

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DESPENDER A IMPORTÂN-
CIA DE RCR. \$ 4.000,00, EM PUBLICAÇÕES NO "JORNAL DE JUNDIAÍ" E NO "DIÁ-
RIO DE JUNDIAÍ", NA EDIÇÃO ESPECIAL COMEMORATIVA DA FUNDAÇÃO DE JUNDIAÍ.

Lei decretada sob n.º	<u>1551</u>
Lei promulgada sob n.º	<u>1484</u>
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
Diretor Geral	
<u>141 121 67</u>	

Proc. N.º 12660
Clas. 408.1208

- 2110 -

2110



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 25 de OUTUBRO de 1967

A CJR

REF. N.º GP.1318/67.

PROC. N.º 008933/67

CLAS. 605.45.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Sala das Sessões, em 21/10/67

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
012680	25 OCT 67
CLASSE 408.1208	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 21/10/67
PRESIDENTE

À ESCLARECIDA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO
DESSA COLEND A CÂMARA MUNICIPAL, ESTAMOS ENCAMINHANDO O
INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VISA A OBTENÇÃO DE AUTORI
ZAÇÃO LEGISLATIVA PARA DISPENDER A IMPORTÂNCIA DE R\$.
4.000,00, EM PUBLICAÇÕES NO " JORNAL DE JUNDIAÍ " E NO
" DIÁRIO DE JUNDIAÍ " NA EDIÇÃO ESPECIAL COMEMORATIVA
DA FUNDAÇÃO DE JUNDIAÍ.

TENDO EM VISTA QUE ESSA EDIÇÃO É DE
INTERESSE PARA TODO O MUNICÍPIO, SOLICITAMOS DE VOSSA
EXCELENCIA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE
QUE O PRESENTE PROJETO SEJA APRECIADO EM QUARENTA (40)
DIAS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DO ART. 20, DA LEI N.º
9042, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.967.

CERTOS DE CONTARMOS MAIS UMA VEZ COM
A COLABORAÇÃO DE V. EXCIA. E DOS NOBRES VEREADORES, -
APRESENTAMOS AS NOSSAS

SAUDAÇÕES CORDIAIS,

Caros
(PEDRO PAVARCI)
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LÁZARO DE ALMEIDA,
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 27/11/67
PRESIDENTE



Abrevida em 2.ª Discussão
Aprovado em 2.ª Discussão com Dispense
do Intelectual e párcel. 1.ª e 2.ª
Sala das Sessões, em 14/12/67
PRESIDENTE

- PROJETO DE LEI -

2.110

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A DESPENDER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS NOVOS), EM PUBLICAÇÕES NO "JORNAL DE JUNDIAÍ" E NO "DIÁRIO DE JUNDIAÍ" NA EDIÇÃO ESPECIAL COMEMORATIVA DA FUNDAÇÃO DE JUNDIAÍ.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DA VERBA 4.3.130.03-111- DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.*****

(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHORES EDÍIS:

OS DOIS ÓRGÃOS DA IMPRENSA ESCRITA DE NOSSA CIDADE, IRÃO PUBLICAR, A 14 DE DEZEMBRO, SUPLEMENTO ESPECIAL RELATIVO À FUNDAÇÃO DE JUNDIAÍ.

TRATANDO-SE DE UMA EDIÇÃO DE ESPECIAL INTERESSE PARA TODO O MUNICÍPIO, ACREDITAMOS QUE O PODER PÚBLICO TAMBÉM DEVE COOPERAR, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE ALGUMAS PÁGINAS DESSA EDIÇÃO, PARA DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

TEMOS A CERTEZA DE CONTAR MAIS UMA VEZ COM A COLABORAÇÃO DOS NOBRES VEREADORES NA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, APRESENTAMOS OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.*****

(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO DE JUNDIAÍ

4/19

Imprensa Oficial da Administração
Av. Dr. Cavalcanti, 627 - Fone 6467

JUNDIAÍ

Departamento de Publicidade
Rua Bernardino de Campos, 48
Edif. Lucea - 1º and. - Salas 14 e 15 - Fone 8472

Jundiaí, 22 de setembro de 1967

Ex. Sr. Prefeito Municipal de Jundiaí

MEMORANDO ESSENCIAL DA FUNDAÇÃO DE JUNDIAÍ

Para dar realce à pujança industrial, comercial e a
econômica da cidade em geral, pretende-se realizar no próximo -
1968 - o ANO ESPECIAL DA FUNDAÇÃO DE JUNDIAÍ,
que terá como eixo central a indústria. Assim, esperamos a decidida co-
operação da Prefeitura, pois como é de conhecimento nas grandes -
ruas de Jundiaí, jamais o poder público tem se omitido. Pela
contribuição de obras públicas registra-se sobejamente o empenho
da Prefeitura em não deixar de realizar as grandes iniciativas.

Continuando, tomamos a liberdade de oferecer-lhe quatro
páginas de texto suplementar ao preço total de RCR\$2.000,00 (Dois
mil reais e 00/100) para que a Prefeitura Municipal de Jundiaí
possa ter todos os detalhes e andamento das gigantescas obras que se
desenvolvem neste município.

Agratecidos pela costumeira atenção de V. Excia. nos
subscrevemos com alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JUNDIAÍ, 12 DE SETEMBRO DE 1967

5/19



008933

SUPLEMENTO ESPECIAL DA FUNDACÃO DE JUNDIAÍ

A fim de auxiliar a expansão industrial, comercial e educacional de nossa cidade, pretendemos realizar em JUNDIAÍ, em 14 DE DEZEMBRO, UM SUPLEMENTO ESPECIAL DA FUNDACÃO DE JUNDIAÍ, QUE TEM UMA FINALIDADE HISTÓRICA. ASSIM, V. EXC.ª DECIDIRÁ A COLABORAÇÃO DESSA PREFEITURA, POIS COMO V. EXC.ª PARTICIPA NAS GRANDES REALIZAÇÕES DE JUNDIAÍ, JAMAIS O SEU NOME TEM SE OMITIDO. FEITO CONTRÁRIO, NOSSAS EDIÇÕES DE JUNDIAÍ REALIZAM SOLEMNEMENTE O EMPENHO COM QUE V. EXC.ª TEM SE COMPROMETIDO A REALIZAR AS SUAS ATIVIDADES.

PORTANTO, TOMAMOS A LIBERDADE DE OFERECER-LHE A OPORTUNIDADE DE CONTRIBUIR COM O SUPLEMENTO AO PREÇO TOTAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA QUE A PREFEITURA DE JUNDIAÍ POSSA CONTINUAR COM DETALHES O ANDAMENTO DAS SUAS ATIVIDADES QUE SE ENVOLVEM NESTE MUNICÍPIO. O PAGOAMENTO DESSA VERBA, SE POSSÍVEL, PODERÁ SER EFETUADO EM TRÊS PARCELAS, A SABER: EM DOIS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO.

AGRADECEMOS MUITO POR V. EXC.ª NA ATENÇÃO DE V. EXC.ª E ESPERAMOS COM ALTA ANSIEDADE A SUA RÁPIDA CONSIDERAÇÃO.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

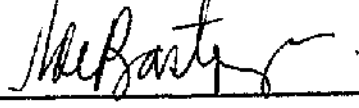
Projeto de Lei nº 2 110: -

Proc. nº 12.660: -

PARCER Nº 556/67-da-ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Executivo a despendêr a importância de NC\$... 4 000,00, em publicações do Jornal de Jundiaí e no Diário de Jundiaí, na edição comemorativa da Fundação de Jundiaí, por conta da verba in dicada no artigo 2º.
- 2 - Quanto à iniciativa, o projeto é legal (privativo do Pre feito - aumento de despesas). Igualmente o é quanto à competência - (privativa do Município). A matéria é de natureza legislativa. De- pende de prévia autorização da Câmara a prática de atos que envolvem liberalidade.
- 3 - Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamen- te.
- 4 - Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.
S.m.e., é o parecer.

Jundiaí, 7 de novembro de 1 967.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 110, da Prefeitura Municipal - s/auterização para a Prefeitura Municipal despendar a importância de NCr\$4.000,00, em publicações no "Jornal de Jundiá" e no "Diário de Jundiá", na Edição Especial comemorativa da Fundação de Jundiá.-

PARECER Nº 835/67

Pretende o Sr. Chefe do Executivo dispor da importância de NCr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), para atender despesas com publicações no "Jornal de Jundiá" e no "Diário de Jundiá", alusivas à data comemorativa sobre a fundação de Jundiá.

Para tanto, encaminhou a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 2 110.

O Projeto em causa, é de matéria financeira e como tal, privativo de Poder Executivo. Por isso, atende à exigência legal.

Entretanto, parece a este Relator, que a iniciativa do Sr. Chefe do Executivo é uma mera manifestação e imperativo de forum íntimo, para não se emitir ante um princípio de isonomia, eu seja, por ter feito publicar notas sobre o Município de Jundiá, em uma revista de alcance internacional, editada em outra localidade e sentir, agora, ter que compensar tal fato, com a publicação objeto desta proposição.

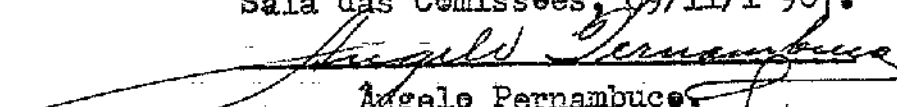
Como procederia o Sr. Prefeito Municipal, se um outro órgão de imprensa, qualquer, fizesse publicações a respeito do nosso Município ?

Parece-nos, mesmo, que se tenha aberto, em consequência da medida anterior, um precedente nocivo, porém, mais nocivo ainda, se nos apresenta o desiderato em foco.

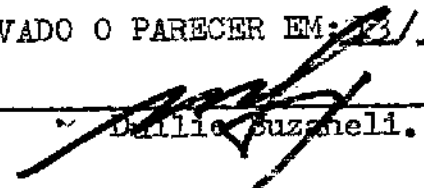
Contudo o Soberano Plenário, com sábia e ponderada sabedoria, se pronunciará, no mérito.

É o nesse parecer.

Sala das Comissões, 09/11/1 967.


Angelo Pernambuco,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 23/11/1 967.


Dailio Suzanelli.


Paulo Ferraz dos Reis.

Joaquim Candelário de Freitas.

Walmer Barbosa Martins.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

Art. 1º

8
AP

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2110
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº _____

VEREADORES	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1 - ARHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR			
2 - ARMELINDO FIORAVANTI	X		
3 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	X		
4 - CARLOS GOMES RIBEIRO	X		
5 - DUÍLIO BUZANELI	X		
6 - GERALDO DIAS	X		
7 - HERMENEGILDO MARTINELLI	X		
8 - JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS		X	
9 - JOSÉ PEREIRA PÁSCHOA	X		
10 - LÁZARO DE ALMEIDA			
11 - <i>Angelo Fernandes</i>	X		
12 - MOACIR FIGUEIREDO	X		
13 - OSWALDO BÁRBARO	X		
14 - PAULO FERRAZ DOS REIS	X		
15 - ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI	X		
16 - ROMEU ZANINI	X		
17 - WALDEMAR GIAROLLA	X		
18 - WALMOR BARBOSA MARTINS	X		
19 - WANDERLEY PIRES	X		

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM 16 DE 11 DE 1962

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

DFC/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

Auto 2º 9/11

2110

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____

VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº _____

VEREADORES	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1 - ARHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR			
2 - ARMELINDO FIORAVANTI	X		
3 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	X		
4 - CARLOS GOMES RIBEIRO	X		
5 - DUÍLIO BUZANELI	X		
6 - GERALDO DIAS	X		
7 - HERMENEGILDO MARTINELLI	X		
8 - JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS		X	
9 - JOSÉ PEREIRA PÁSCHOA	X		
10 - LÁZARO DE ALMEIDA			
11 - <i>Angelo Permaluco</i>	X		
12 - MOACIR FIGUEIREDO	X		
13 - OSWALDO BÁRBARO	X		
14 - PAULO FERRAZ DOS REIS	X		
15 - ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI	X		
16 - ROMEU ZANINI	X		
17 - WALDEMAR GIAROLLA	X		
18 - WALMOR BARBOSA MARTINS	X		
19 - WANDERLEY PIRES	X		

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM 29 DE 11 1967

PRESIDENTE DA CÂMARA.

1º SECRETÁRIO.

2º SECRETÁRIO.

DFC/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2110
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº _____

VEREADORES	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1 - ARHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR			
2 - ARMELINDO FIORAVANTI	X		
3 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	X		
4 - CARLOS GOMES RIBEIRO	X		
5 - DÚLIO BUZANELI	X		
6 - GERALDO DIAS	X		
7 - HERMENEGILDO MARTINELLI	X		
8 - JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS		X	
9 - JOSÉ PEREIRA PÁSCHOA	X		
10 - LÁZARO DE ALMEIDA			
11 - <i>Angelo Pernambuco</i>	X		
12 - MOACIR FIGUEIREDO	X		
13 - OSWALDO BÁRBARO	X		
14 - PAULO FERRAZ DOS REIS	X		
15 - ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI	X		
16 - ROMEU ZANINI			
17 - WALDEMAR GIAROLLA	X		
18 - WALMOR BARBOSA MARTINS			
19 - WANDERLEY PIRES	X		

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM 29 DE 11 1967

[Signature]
 PRESIDENTE DA CÂMARA.

[Signature]
 1º SECRETÁRIO.

DFC/

[Signature]
 2º SECRETÁRIO.



11
204

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 110

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A DESPENDER A IMPORTÂNCIA DE NR. \$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS NOVOS), EM PUBLICAÇÕES NO "JORNAL DE JUNDIAÍ" E NO "DIÁRIO DE JUNDIAÍ", NA EDITION ESPECIAL COMEMORATIVA DA FUNDAÇÃO DE JUNDIAÍ.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DA VERBA 4.3.130.111 - DO ORÇAMENTO VICENTE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM TRINTA DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. (30/11/1 967)


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

30

N O V E M B R O

67

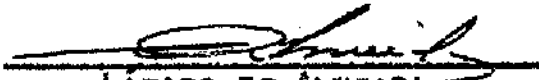
PM. 11/67/93:-

12.660:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

A DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO -
A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº.
2 110, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO EXTRAORDI-
NÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR
A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERA-
ÇÃO.


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N. E. S. T. A.

-BGC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



19
RF

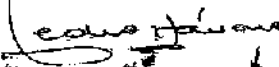
*** LEI Nº 1.424 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967 ***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
29/11/1967, PROMULGA A SEGUINTE LEI:-----

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORI-
ZADA A DESPENDER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL
CRUZEIROS NOVOS), EM PUBLICAÇÕES NO " JORNAL DE JUNDIAÍ " E NO
" DIÁRIO DE JUNDIAÍ ", NA EDIÇÃO ESPECIAL COMEMORATIVA DA FUN-
DAÇÃO DE JUNDIAÍ.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXE-
CUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DA VERBA 4.3.130.03-III- DO
ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTZARÁ EM VIGOR NA DATA -
DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(PEDRO FAVARO)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL -
DE JUNDIAÍ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS
E SESSENTA E SETE,-----


(RENÉ FERRARI)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

Diário de Jundiá de 7-12-67.

LEI N.º 1.484, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 29/11/1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despende a importância de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), em publicações no "Jornal de Jundiá" e no "Diário de Jundiá", na edição especial comemorativa da Fundação de Jundiá.

Art. 2.º — As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta da verba 4.3.130.03-111, do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávaro

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J.

27-10-67

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-5-12-13-14

AUTUADO EM 25/10/1967


DIRETOR ADMINISTRATIVO